



Pirassununga, 2 de outubro de 2026

**Propositura:** Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

**Autoria:** Vereador Théo Santos de Souza (“Capitão Théo”)

**Assunto:** Reconhece as cavalgadas e romarias a cavalo como Patrimônio Cultural Tradicional e Imaterial do Município de Pirassununga, estabelece diretrizes rígidas para a sua realização, garante o bem-estar animal e dá outras providências e dá outras providências

## Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2026 DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA EMENTA E RETIFICAÇÃO DA DATA DO CÓDIGO DE POSTURAS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2006). ATENDIMENTO PARCIAL ÀS CONDICIONANTES DO RELATÓRIO JURÍDICO Nº 1. MANUTENÇÃO DA ANTINOMIA E SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 202/2023 NO TEXTO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA OU VÍCIO DE INICIATIVA NA EMENDA. VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS, REITERAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES QUANTO À HARMONIZAÇÃO NORMATIVA DOS DISPOSITIVOS NÃO ALTERADOS.

## Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 pelo Vereador Théo Santos de Souza (Capitão Théo), proposição acessória destinada a alterar a redação da ementa e do artigo 10 do projeto original.



No texto original do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, a ementa continha erro material decorrente da duplicação expressiva da fórmula final: *"Reconhece as cavalgadas e romarias a cavalo como Patrimônio Cultural Tradicional e Imaterial do Município de Pirassununga, estabelece diretrizes rígidas para a sua realização, garante o bem-estar animal e dá outras providências e dá outras providências."*.

No artigo 10 do projeto original, determinava-se que a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções seguiria a Lei Municipal nº 6.051/2022 e a Lei Complementar Municipal nº 74/2006 (Código de Posturas), contudo apontava-se erroneamente a data deste código como "27 de setembro de 2006".

No texto proposto pela Emenda Modificativa nº 1, o artigo 1º altera a ementa do projeto para extirpar a duplicação, passando a constar: *"Reconhece as cavalgadas e romarias a cavalo como Patrimônio Cultural Tradicional e Imaterial do Município de Pirassununga, estabelece diretrizes rígidas para a sua realização, garante o bem-estar animal e dá outras providências"*. O artigo 2º da referida emenda altera a redação do artigo 10 do projeto original para retificar a data do Código de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 74/2006) para "27 de dezembro de 2006".

No Relatório Jurídico nº 1 houve conclusão pela viabilidade jurídica condicionada ao saneamento do processo legislativo, formulando-se quatro recomendações e condicionantes:

1. **Recomendação de correção da ementa (supressão da duplicação da expressão "e dá outras providências"): ATENDIDA INTEGRALMENTE.** A correção foi positivada no artigo 1º da Emenda nº 1.
2. **Recomendação de retificação da data da Lei Complementar Municipal nº 74/2006 no artigo 10 (fixando-a em 27 de dezembro de 2006):**



**ATENDIDA INTEGRALMENTE.** A retificação foi positivada no artigo 2º da Emenda nº 1.

3. **Recomendação de alteração pontual do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 202/2023 para sanar a sobreposição normativa e eliminar risco de antinomia: NÃO ATENDIDA NO TEXTO NORMATIVO.** O autor da proposição não apresentou dispositivo alterando o texto da Lei Complementar Municipal nº 202/2023. Na justificativa, sustentou-se que o reconhecimento do bem cultural no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 já enquadraria a atividade na exceção prevista no artigo 32, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 202/2023.
4. **Recomendação de adequação da linguagem dos artigos 7º e 8º para ressaltar que a atuação dos órgãos públicos municipais observará a regulamentação do Poder Executivo: NÃO ATENDIDA NO TEXTO NORMATIVO.** Não foi apresentada alteração na redação dispositiva dos referidos artigos. Na justificativa, o autor alegou que o artigo 7º do projeto já prevê a faculdade do Executivo em regulamentar os pontos cabíveis, tratando-se de rol exemplificativo.

Na justificativa apresentada junto à Emenda nº 1, registrou-se que a apresentação visou corrigir o erro material da ementa e a data do Código de Posturas. Argumentou-se objetivamente que o enquadramento das cavalgadas como patrimônio imaterial atende à exceção da Lei Complementar Municipal nº 202/2023 e que a regulamentação facultada ao Executivo no artigo 7º torna prescindível a modificação nos artigos 7º e 8º da propositura principal.

Os documentos que instruem o processo legislativo são:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 6/2026:** Proposição legislativa autônoma de iniciativa parlamentar, subscrita pelo Vereador Théo Santos de Souza, datada de 14 de agosto de 2026.



2. **Comunicado à População:** Ato oficial de divulgação assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Wallace Ananias de Freitas Bruno, datado de 19 de agosto de 2026.
3. **Anexo nº 814/2026 (Certidão de Análise de Prevenção Legislativa):** Informação técnica preventiva elaborada pela Agente Legislativo Jurídico datada de 9 de setembro de 2026.
4. **Relatório Jurídico nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026:** Parecer jurídico de autoria do Procurador Legislativo datado de 17 de setembro de 2026.
5. **Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026:** Proposição acessória modificativa subscrita pelo Vereador Théo Santos de Souza, datada de 15 de setembro de 2026 e protocolada em 25 de setembro de 2026.

É a síntese do necessário.

## Fundamentação

### Competência

A apresentação de emenda ao projeto de lei complementar insere-se na competência do vereador proponente, respaldada no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 55 da Resolução nº 165/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga).

### Legalidade Estrita

Verifica-se que a Emenda Modificativa nº 1 limita-se a sanar incorreções formais e materiais relativas à emenda e à citação temporal do Código de Posturas no artigo 10 do projeto principal. Não se constata vício de iniciativa nem criação de despesas na apresentação das alterações formais propostas pela emenda,



respeitando-se as balizas do artigo 24, § 5º, da Constituição Estadual e do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

## **Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**

Observa-se que a Emenda nº 1 não acarreta criação ou majoração de despesa pública, tampouco renúncia de receita, mantendo conformidade com as premissas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **Compatibilidade com a LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**

Em cumprimento aos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), a criação e modificação de normas exige a consideração das consequências práticas e da viabilidade operacional. A preservação de disciplina paralela sobre a mesma atividade social (cavalgadas) reduz, em tese, a eficácia regulatória, tornando recomendável a futura harmonização do texto.

## **Inovação Legislativa, Interesse Local e Risco de Antinomia**

No tocante à inovação legislativa, constata-se que a Emenda nº 1 promoveu o saneamento do texto no tocante aos erros formais apontados no Relatório Jurídico nº 1. Todavia, ao declinar da apresentação de dispositivo que alterasse expressamente o artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 202/2023, manteve-se a duplicidade regulatória no ordenamento local.

A sobreposição de leis complementares autônomas disciplinares da mesma matéria impõe a necessidade de futura



consolidação ou readequação legislativa durante a instrução nas Comissões Permanentes.

## Técnica Legislativa (LC 95/1992)

Atesta-se a adequação das alterações propostas no artigo 1º (ementa) e no artigo 2º (artigo 10) da Emenda nº 1 aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1992 e do Decreto Federal nº 12.002/2021. Foi suprimida a repetição da expressão "*e dá outras providências*" e foi corrigida a data da Lei Complementar Municipal nº 74/2006 para 27 de dezembro de 2006.

## Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que a **Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 é JURIDICAMENTE VIÁVEL QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS SANEADOS**, exarando-se **PARECER SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**.

Mantém-se as ressalvas e recomendações do RELATÓRIO JURÍDICO Nº 1 que não foram contempladas no texto legal, para que possam ser objeto de reapreciação e adequação pelas Comissões Permanentes e eventual apresentação de subemendas ou substitutivo no curso do processo legislativo.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, com ressalvas, nos termos procedimentais.

É o parecer.

**Mauro Zamaro**  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C3UG07DM0ABF7070>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C3UG-07DM-0ABF-7070**

**Mauro Zamaro**  
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: C3UG-07DM-0ABF-7070